



TRANSMISSÃO DE FAX - 8ª SR

| | | |
|---|---------------------------------|--------------------------------|
| DATA 15/10/2019 | QUANT. DE PÁGINAS 01 | FAX Nº: 25/2019-8ª/SL |
| EMISSOR: CODEVASF - 8ª SL | TEL. EMISSOR (098) 3198-1341 | FAX EMISSOR (098) 3268-4187 |
| DESTINATÁRIO LICITANTES/INTERESSADOS | TEL. DESTINATÁRIO | FAX DESTINATÁRIO |

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 10/2019-8ªSR
PROCESSO: 59580.000486/2019-63

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ªSR, por intermédio da sua 8ª Secretaria Regional de Licitações, comunica às licitantes interessadas o pedido de esclarecimento referente ao edital nº 10/2019, bem como suas respostas.

Pedido de Impugnação 01:

O pedido de Impugnação, em anexo, refere-se às especificações do item 15 que será cancelado na sessão, e por isso não será dado prosseguimento ao pedido.

ATENÇÃO!!!! OS ITENS 15 E 16 SERÃO CANCELADOS

Quanto aos esclarecimento:

- 1 - Quanto à autenticação e comprovação dos documentos, ver item 11 do Edital.
- 2- Quanto à assinatura do contrato, a licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato Assessoria Jurídica da 8ª Superintendência Regional em São Luis – MA, conforme item 15.1 do Edital. Na impossibilidade do comparecimento na cidade de São Luís (MA), a empresa contratada deverá entrar em contato com a Assessoria Jurídica (8ª/AJ), a fim de que se verifique a possibilidade de assinatura nas demais unidades desta empresa pública federal, localizadas em Brasília (DF), Montes Claros (MG), Bom Jesus da Lapa (BA), Petrolina (PE), Aracaju (SE), Penedo (AL), Juazeiro (BA), Teresina (PI), Recife (PE) ou Salvador (BA).
- 3 - Será mantido o prazo informado no Edital. A dilação do prazo de entrega poderá ser solicitada, em momento futuro, pelo vencedor do certame.
- 4 – A garantia está estabelecida no item 4.5 do Termo de Referência.
- 5- As revisões serão por conta da CODEVASF.
- 6- Os veículos deverão ser entregues emplacados CONFORME DESCRITO NO ITEM.

Informamos ainda que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 8ªSL, na Avenida Alexandre de Moura, nº 25 – Centro, São Luís – MA.


Gisélia Santos de Melo
Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 8ª SR



Catalão, 11 de outubro de 2019.

SR. PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 8ª SL

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP) EDITAL N.º 10/2019
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 54.305.743/0011-70, por seu representante legal que esta subscrive, tendo obtido o edital em referencia vem à presença de Vossa Senhoria, **tempestivamente**, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referente à licitação em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos

De início, cumpre informar que esta impugnação foi efetuada tempestivamente:

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica.

6.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do pedido da impugnação.

6.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Trata-se de edital para fornecimento de veículos conforme edital em referencia

A requerente, pretendendo participar do LOTE 15, obteve o edital e de sua leitura extrai restrições à possibilidade de oferecimento de proposta.

A. DA RESTRITIVIDADE NAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO.

A presente impugnação tem como objetivo esclarecer que as especificações do objeto, referente ao LOTE 15 são claramente restritivas, pois não poderá ser atendido pela maioria das possíveis licitantes carecendo, desta forma, ser modificado para que possam ser apresentadas o maior número possível de propostas, e assim obter o melhor preço ao certame.

Veja-se o quadro comparativo abaixo, com os itens restritivos tal como constam na descrição/especificação do objeto do LOTE 15, e as características do veículo desta empresa:

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Matriz: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1400, 3º andar – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000
Filial Catalão: Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR 050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75.709-901



1. ESPECIFICAÇÃO

Consta no Edital:

| ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO |
|---|--|
| cilindrada mínima de 2.8 l | Cilindrada: 2.442 cm³ As cilindradas de um motor não interferem no desempenho do veículo, e portanto não deveria ser utilizada como fator eliminatório. Por exemplo, o antigo motor do veículo que pretendemos ofertar possuía 3200cc, com 38kgfm de torque e 180cv. Com a evolução na construção dos motores, a fim de melhorar a eficiência e atender as normas ambientais, o novo motor, apesar de possuir 2442cc consegue gerar 43,9kgfm e 190cv. Portanto, solicitamos alteração do item, de forma que seja aceito veículo com Cilindrada de 2.442 cm³ |
| bancos revestidos em tecido e com proteção de cabeça ajustável, | Está sendo solicitado proteção/Sobrecapa? |
| parabrisas degradê, | Será aceito parabrisa normal, sem degradê? |
| barras laterais conta impactos, | Entende-se que para este item é a barra de proteção das portas? (já exigido no mesmo edital?) |
| bancos dianteiros e traseiros com inclinação ajustável, | Somente bancos dianteiros com inclinação ajustável. |
| iluminação interna com temporizador, | A iluminação original do veículo possui chave 3 posições que são, ligada, desligada, e ligada quando qualquer porta esteja aberta, será aceito? |

Assim, se faz necessário readequar as especificações técnicas do objeto, para ampliar a competitividade na busca da proposta mais vantajosa para a administração pública.

B. DEMAIS ITENS QUE CARECEM DE ALTERAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

1. BALANÇO PATRIMONIAL

Consta no Edital no ITEM 11.1.2:

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Matriz: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1400, 3º andar - Via Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000
Filial Catalão: Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMICI), Rod. BR-050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75709-901



- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Consta na legislação:

DECRETO Nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78-A A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”
(NR)

LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II - as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.

Perguntamos: De acordo com a legislação supracitada, entendemos que não será exigida a autenticação do Balanço na Junta Comercial. Está correto nosso entendimento?

2. ASSINATURA DO CONTRATO

Está previsto no item 15.1 do Edital:

15.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato Assessoria Jurídica da 8ª Superintendência Regional em São Luis – MA, em São Luis-MA, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.

E

15.7. Na impossibilidade do comparecimento na cidade de São Luis (MA), a empresa contratada deverá entrar em contato com a Assessoria Jurídica (8ª/AJ), a fim de que se verifique a possibilidade de assinatura nas demais unidades desta empresa pública federal, localizadas em Brasília (DF), Montes Claros (MG), Bom Jesus da Lapa (BA), Petrolina (PE), Aracaju (SE), Penedo (AL), Juazeiro (BA), Teresina (PI), Recife (PE) ou Salvador (BA).

Solicitamos esclarecer, caso sejamos vencedores do certame, se o respectivo Contrato poderá ser enviado via Correio ou através de e-mail, para assinatura do representante devidamente constituído com domicílio em São Paulo/SP, sendo que nos comprometemos a enviá-la devidamente assinada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Matriz: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1400, 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000
Filial Catalão: Quadras 05, D7 e D7 A, Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR 050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75709-901



3. PRAZO DE ENTREGA

O item 19.1 do Edital prevê que a entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** corridos a contar da assinatura do contrato.

Entretanto, considerando a logística de entrega de CATALÃO-GO até **MA**, instalação de acessórios opcionais e demais procedimentos necessários, solicitamos alteração do prazo de entrega para **90 (noventa) dias** corridos a contar da assinatura do contrato.

4. PERÍODO DE GARANTIA

Consta no item 26.1 do Edital:

prazo mínimo de 12 (doze) meses ou prazo superior fixado pelo fabricante

O veículo que pretendemos ofertar possui garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Devido a limitação de quilometragem, **perguntamos:**

Devemos considerar a garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km prevalecendo o que ocorrer primeiro? **OU** devemos cotar a garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem?

5. REVISÕES PERIÓDICAS

A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com **revisões periódicas conforme manual do fabricante (necessárias para a garantia)** bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade do proprietário dos veículos, não incluso no preço do veículo.

Perguntamos: As condições de garantia e assistência técnica acima citadas atenderão as necessidades deste d. órgão?

6. VALOR ESTIMADO

Solicitamos que seja esclarecido se o valor estimado, que consta no edital, será desclassificatório, inclusive para fins de apresentação/cadastramento de proposta e disputa inicial de lances.

7. LICENCIAMENTO

ITEM 15 – VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PESSOAL, TIPO PICK-UP.

Consta no TERMO DE REFERENCIA ITEM 4.3:

4.3. O primeiro registro deverá estar em nome da Codevasf, sendo fornecido por concessionária ou montadora, conforme Art. 122, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503 de 23 Set 1997) e Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Entendemos que os veículos NÃO deverão ser entregues já emplacados, pois o emplacamento será feito pelo próprio órgão adquirente (custos e procedimentos), sendo que apenas deve ser entregue a nota fiscal, da forma exigida no edital. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Matriz: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1400, 3º andar - Vila Nova Conceição - São Paulo/SP, CEP 04543-000
Filial Catalão: Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR-050 Km 783, Catalão/GO, CEP 75.009-901



C. PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, AMPLA COMPETIÇÃO E ISONOMIA.

As exigências editalícias, na forma em que se encontram atualmente, não observam os princípios da isonomia e da competitividade da licitação, cujo processo deve proporcionar igualdade de condições entre os licitantes, para possibilitar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública.

Promovendo as alterações nas especificações do objeto e nos demais itens, conforme acima explanado, o órgão licitante apenas trará mais competitividade ao certame.

Assim, como se vê, em consequência do acima aludido, há visível infringência ao artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, que ordena que todo procedimento licitatório seja processado e julgado segundo os princípios nele inseridos. Vejamos:

"Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Deste modo, pode-se dizer sem dúvida que o princípio da igualdade é o mais importante da licitação, vez que não se pode conceber um procedimento seletivo, da natureza da licitação, sem garantir aos envolvidos, licitantes, o respeito à igualdade.

A importância desse princípio é tamanha, que vem expresso na Constituição Federal, no art. 37, caput, como princípio regente de toda a atuação do poder público, sendo previsto também no inciso XXI do mesmo preceito constitucional, ao se estabelecer a necessidade de licitação.

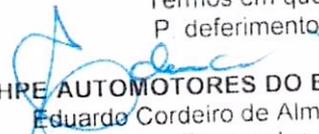
Tão evidente é o seu destaque, que a legislação infra-constitucional o reforça a todo momento, tendo a Lei 8.666/93 até mesmo sido redundante ao estabelecer que a igualdade é, a uma só vez, um dos fins da licitação e um princípio que a informa.

Assim, a sua essencialidade pode ser verificada de forma muito evidente, não sendo exagero afirmar que parcela significativa dos demais princípios e das regras da legislação hoje vigente, nada mais são que mecanismos destinados a implementar a própria igualdade entre os licitantes.

No mais, isso tudo reforça a idéia inofismável de que a igualdade preside todo o procedimento licitatório, devendo ser preservada pelos realizadores das licitações, os quais ficam obrigados a guiar todas as suas condutas com vista a efetivá-la, e, quando diante de caminhos alternativos a seguir, ficam obrigados a optar por aquele que melhor preserve a isonomia entre os licitantes, o que não verificou-se no caso em tela.

Sendo assim, diante de todo o exposto, considerando que as especificações do objeto constante no edital restringem a participação no certame, e que os demais itens acima discorrem sobre diversas readequações e esclarecimentos necessários, **requer-se digne V. Sa., para que se proceda os esclarecimentos do Edital e as alterações nas especificações do objeto conforme acima descritos**, para que a HPE possa disputar, em igualdade de condições com as demais licitantes, para fornecimento do veículo por ela fabricado, designando nova data em atenção ao prazo legal, e em respeito ao princípio da legalidade e ao contido no próprio Edital: "6.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame".

Termos em que,
P. deferimento


HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva
Procurador

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Matriz: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1400, 3º andar - Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 0-4543-000
Filial Catalão: Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR-050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75709-901